

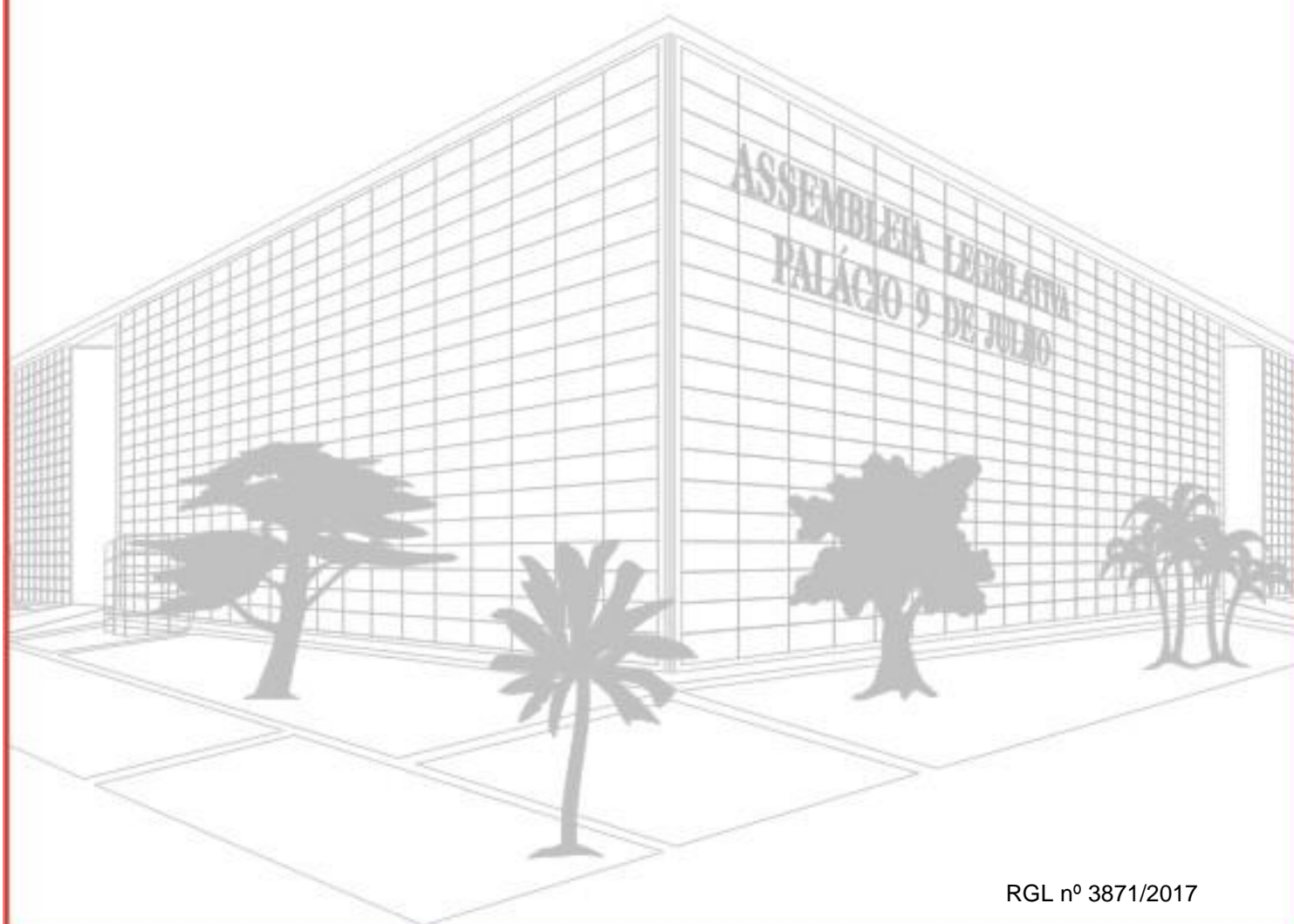


# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## Indicação nº 1873, de 2017

**Indica ao Sr. Governador que determine aos órgãos competentes para que seja realizados estudos e adotadas as providências necessárias a fim de possibilitar a diminuição da grande diferença salarial existentes entre o valor do padrão de vencimentos do 2º Tenente PM em relação ao padrão do 1º Tenente PM.**

**Autoria: Deputado Edson Giriboni**





## **INDICAÇÃO Nº 1873, DE 2017**

INDICO, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador Geraldo Alckmin, que determine aos órgãos competentes para que seja realizados estudos e adotadas as providências necessárias a fim de possibilitar a diminuição da grande diferença salarial existentes entre o valor do padrão de vencimentos do 2º Tenente PM em relação ao padrão do 1º Tenente PM.

### **JUSTIFICATIVA**

Os Oficiais ocupantes do posto de 2º Tenente PM, em especial os que contam com vários anos de serviços prestados a população do Estado de São Paulo por intermédio da Polícia Militar, se ressentem da avassaladora diferença salarial existente entre o seu posto e posto de 1º Tenente PM.

O ressentimento não é sem razão, haja vista que, de longa data, a estrutura organizacional da Polícia Militar tem feito constar de seu Quadro Particular de Organização – QPO, tão somente a abreviatura “Tem” (Tenente), ou seja, na distribuição do efetivo pelas diversas Organizações Policiais Militares (OPM) fica evidenciado que o posto de oficial estabelecido para chefiar ou comandar os setores ou serviços policiais militares é atribuído a um Tenente, independentemente de seu um 1º ou 2º Tenente PM.

Assim, por exemplo, o Comandante de Força Patrulha poderá ser um 1º ou 2º Tenente PM e, no mesmo sentido, a chefia de diversos serviços administrativos internos no âmbito de um Comando de Policiamento ou de Batalhão, seja qual especialidade for (Ambiental, Choque, Rodoviário, Radiopatrulha Aérea, etc.), também é atribuída a um Tenente.

Neste aspecto apresenta-se injustificável que oficiais ocupando os postos de 2º Tenente PM e realizando, basicamente, as mesmas funções de seus colegas 1º Tenentes, e com o mesmo grau de responsabilidade e comprometimento, recebam vencimentos tão desiguais, conforme ficará demonstrado adiante.

O anexo II a que se refere o inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.249, de 03/07/2014, a qual dispõe sobre a reclassificação dos padrões de vencimentos dos integrantes da Polícia Militar, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, vigente desde 03/07/2014, fixa os seguintes padrões de vencimentos:

POSTO	PADRÃO	VALOR	DIFERENÇA PERCENTUAL
Com. Geral PM	PM 40	6.007,91	16,47% a mais em rel. ao padrão PM 16
Coronel PM	PM 16	5.158,26	8,49% a mais em rel. ao padrão PM 15
Ten Coronel PM	PM 15	4.754,58	8,32% a mais em rel. ao padrão PM 14
Major PM	PM 14	4.389,26	8,15% a mais em rel. ao padrão PM 13
Capitão PM	PM 13	4.058,65	7,95% a mais em rel. ao padrão PM 12
1º Ten PM	PM 12	3.759,46	30,03% a mais em rel. ao padrão PM 11
2º Ten PM	PM 11	2.891,14	5,79% a mais em rel. ao padrão PM 29
Aspirante Of.PM	PM 29	2.732,92	X.

Fica evidente a absurda diferença, a menor, no padrão de vencimentos do 2º Tenente PM em relação ao padrão de vencimentos do 1º Tenente PM, conforme demonstrado, na ordem de 30,03% (trinta e três inteiros e três centésimos) por cento.

Destarte, impõe-se adoção de medidas eficientes para reduzir esta grande diferença salarial, principalmente pelo fato de que entre os postos de Capitão Major, Tenente Coronel e Coronel PM, esta diferença é no máximo de 8,49% (oito inteiros e quarenta e nove décimos) por cento, sendo, portanto, injustificável que entre os postos de Tenentes, onde as funções e atribuições são basicamente as mesmas, mantenha-se tal diferença, que se afigura como um desprestígio, uma humilhação com aqueles que defenderam a sociedade paulista, frequentaram, no mínimo 03 (três) anos de cursos superiores, e após 30 anos galgaram honrosamente o posto de 2º Tenente da Polícia Militar.

Inobstante, policiais militares da ativa e veteranos, de forma ordeira, democrática e responsável, estão se mobilizando, com intuito de pedir a intermediação dos nobres Deputados, para que intercedam junto aos órgãos competentes e Excelentíssimo Senhor Governador, no sentido de corrigir com a máxima urgência possível esta grande injustiça salarial, bem como, que se faça a correção de 21,80% sobre o padrão salarial, refletindo sobre o RETP, como forma de sanar tal situação.

Considerando a situação econômica atual, propõem que tal correção poderia ser concedida em 03 (três) parcelas, na seguinte conformidade: 1º parcela de 7,3% em 2018; 2º parcela de 7,3% em 2019, e 3º parcela de 7,2% em 2020, sem prejuízo das demais correções concedidas a categoria.

Face ao exposto, contamos com o apoio do Excelentíssimo Senhor Governador Geraldo Alckmin, que com o seu alto grau de sensibilidade irá tomar as providências necessárias urgentes para corrigir essa injusta diferença salarial existente nos postos de Tenentes PM da nossa conceituada e importante Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 06/6/2017

a) Edson Giriboni

FLS. N.º	03
RGI	3871
SRPL	DOL

REIVINDICAÇÃO DOS 2º TENENTES, SUBTENENTES E 1º SARGENTOS DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao

Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo

D.D. Coronel de Polícia Militar Nivaldo Cesar Restivo

Assunto: Equalização da diferença nos valores de 2º Ten. PM e 1º Ten. PM.

Solicitamos à Vossa Excelência especial atenção e apoio, ao assunto que passamos a descrever quanto a injusta forma de remuneração que ocorre atualmente na nossa PMESP.


**DOS FATOS:**

São inúmeras as reportagens que mostram que o policial militar não tem remuneração compatível com suas funções, então não precisamos mostrar, tão pouco abordar esse tema que já é de amplo conhecimento da população de São Paulo e do Brasil, onde infelizmente a maior economia do País tem um dos piores salários para os seus Policiais Militares.

Não nos cabe aqui questionar o plano de carreira ou mesmo a forma que se vem tratando politicamente as questões de segurança, investimentos ou a forma de valorização do policial, já que se trata de decisão política.

Em 30 MAR 77

Roceli o original.

  
FÁRIO ILLIS PELEGRINI  
Ten Cel PM - Ch Gab

FLS. N.º	04
RGI	3871
SRPL-DOL	

Porém, a comparação com outros Estados da Federação torna-se inevitável quando notamos que lugares com menos recursos possuem uma hierarquia entre os postos e graduações mais coerentes, caso da Bahia por exemplo, não questionamos com isso no entanto, se é a melhor forma ou a mais produtiva ou ainda se valoriza ou não seus profissionais e sim que podemos olhar em volta e ver quais políticas estão funcionando e melhorando a vida do profissional de Segurança.

Cabe também lembrar, que há muito tempo vem sendo discriminatória a forma de remuneração realizada com os policiais que passam para a inatividade no posto de 2º Ten. PM. Cabe, também lembrar que esses profissionais, por uma questão de justiça aos que nos últimos 3 anos vem se aposentando, como 2º Ten. PM, em nenhum momento foram beneficiados com nenhuma lei, todos conquistaram seus postos cumprindo seu dever como Praça onde galgaram todas as promoções através de mérito próprio.

Ressaltamos ainda que a lei de Isonomia Salarial, ou princípio da igualdade, previsto no Artº 5º da CF, aponta o caminho a ser seguido em situações onde vemos pessoas realizando as mesmas funções sem, contudo, ter os mesmos vencimentos conforme podemos ver abaixo:

*O princípio da isonomia pretende a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de grau, classe ou poder econômico, fornecendo o direito de todos ao acesso às funções públicas, abolindo-se os títulos e privilégios hereditários. A Constituição Federal de 1988 observa o princípio da isonomia em vários dispositivos: artigo 5º, caput, incisos I, VIII, XXXVII, XLII e artigo 7º, XXX, XXXI e XXXIV e a CLT: artigos 3º, 5º e 8º. Destarte, esse artigo irá discorrer desde a conceituação do princípio até o alcance deste na aplicação do Direito do Trabalho.*

Esclarece a doutrina da professora Cármen Lúcia Rocha Antunes:

FLS. N.º 05  
RGI 3871  
SBBE - BBE

*"As Constituições Contemporâneas incluem o direito à vida e os princípios da igualdade e da liberdade como vertentes de todos os direitos fundamentais que são arrolados em suas declarações e que se estendem bem além daqueles formais de natureza política que se continham nos primeiros documentos constitucionais. Assim, a vida impõe respeito e segurança de todos os direitos que a garantam digna e saudavelmente. A liberdade determina a garantia de todas as suas manifestações e dos direitos que a façam emoção vivida e dominante em todos os movimentos e condutas sócio-políticas e econômicas dos indivíduos. Todos os direitos e deveres decorrentes da convivência civilizada do Estado devem ser dominados pela eficiência do princípio da igualdade, cujos desdobramentos são definidos nos diferentes desempenhos da convivência social."*

*Dentro do possível as partes devem receber o mesmo tratamento. Conforme a Constituição Federal em seu artigo 5º todos são iguais perante a lei, embora no processo trabalhista o reclamante empregado goze de benefícios que não atingem o reclamado-empregador.*

*O princípio da isonomia está inserido em vários dispositivos legais relativos às relações jurídico-trabalhistas:*

*O artigo 7º, XXX, XXXI, XXXII, XXXIV da Constituição Federal de 1988, por exemplo, regula o princípio da isonomia no Direito do Trabalho. O artigo 5º da Consolidação das Leis do Trabalho reza que "a todo o trabalho de igual valor corresponderá salário igual, sem distinção de sexo". Se o trabalhador executa trabalho idêntico, o salário será o mesmo desde que guardadas suas proporções legais, conforme previsto no artigo 461 da*

*Consolidação das Leis do Trabalho.*

*O princípio da isonomia garantido na Constituição Federal é amplo e assegura ao indivíduo o direito de insurgir-se contra o arbítrio e a discriminação. Este princípio está inserido também na CLT, assegurando igualdade de salário para o trabalho de igual valor. Dispõe o art. 461 da CLT, in verbis: "sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado a mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade."*

Diante do acima exposto, conseguimos ver claramente como vem sendo prejudicada a classe de 2º Tenentes, e aparentemente ninguém observou tal fato, e se houve, não foi levado ao nosso conhecimento, ou divulgado de modo a resolver esse problema que afeta nossos amigos que lutaram durante todas as suas vidas em prol de nossa sociedade bandeirante: diferença do soldo entre 2º e 1º Tenentes, sendo que na prática executam a mesma função. Esse problema foi resolvido com o fim do posto de 2º Ten. na Polícia Militar do Estado da Bahia.

Outro exemplo que podemos seguir é o das forças armadas que possuem remuneração com diferença coerente entre os postos e graduações; este seria um bom exemplo a ser seguido.

FLS. N.º	06
RGI	3871
PPPE	PPPE

### DA JUSTIFICATIVA

Além do que foi apontado acima, esclarecemos que de acordo com o regulamento da própria instituição Polícia Militar, as funções de 2º Tenentes e 1º Tenentes são as mesmas, causando desconforto dos 2º Tenentes que, ao chegarem merecidamente ao posto de Tenentes da Polícia Militar, e após trinta anos de serviços prestados, que todos sabemos que é de extremo "estress", e após cerca de três anos de Escolas Superiores de Formação e de tanta experiência acumulada ao longo do tempo, além de diversos cursos de especialidades diversas, se deparam com tratamento desigual para o profissional de polícia e como já foi dito, desrespeito à Constituição, no que tange ao princípio da Isonomia, e que no caso em tela, se torna mais explícito, pelo fato de que não se trata de cargos distintos e sim do mesmo cargo e da mesma função.

A diferença salarial entre todos os cargos, tem uma variação que tem a menor diferença entre 1º Ten. e Cap. sendo de 7,95%, e a maior diferença entre Sd. e Cb. PM de 13,6%. Já no caso de 2º Ten. PM para 1º Ten. PM a diferença é o absurdo valor de 30,03%, fora de todos os demais cargos e funções, mostrando assim uma verdadeira falta de consideração aos 30 anos de serviços oferecidos ao Estado. Na prática essa diferença entre os Tenentes da Polícia Militar, (1º e 2º), chega a aproximadamente R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), o que naturalmente acaba causando, além de grande desconforto, um verdadeiro desprestígio da tropa, pois afeta diretamente a todos aqueles que honraram seus compromissos de servir com o sacrifício da própria vida, seu quadro de praças e com certeza chegaram a Segundo Tenente da PMESP.

Outro fato que apresentamos à Vossa Excelência, é que os Cabos e Soldados foram, por várias vezes contemplados por diversas leis de promoções, etc. Os senhores oficiais de 1º Tenentes a Coronéis da PM, também foram agraciados com aberturas de vagas em seus quadros e promoções de posto

FLS. N.º	07
RGI	3871
BRDE	BRDE

imediatamente para cerca de 1.900 Oficiais da Reserva, enquanto os subtenentes nada tiveram no mesmo período.

Ao contrário, nos últimos anos, o quadro de Sargentos combatentes, além de não receberem nenhuma lei favorecendo-o, foram prejudicados com a unificação com os quadros da Saúde, Farmacêuticos e Comunicações, Músico, além da unificação do referido quadro, com o Quadro de Sargentos Femininos, onde ocorreram diversas chamadas "CANGALHAS", prejudicando diretamente todos aqueles que se formaram desde o início da década de 90. Salientamos também que isso já é motivo de diversas ações por parte de Sargentos e Tenentes junto ao Judiciário.

Lembramos que por motivos alheios, os oficiais recém-saídos da Academia do Barro Branco, precisam que o Governo altere com frequência o quadro de Aspirantes e Segundo Tenentes, desprestigiando ainda mais o nosso cargo de Segundo Tenentes da Reserva que lutamos e ajudamos a formar os policiais militares, que estão atuando na ativa hoje, além de ter criado, a médio e longo prazo, a clara falta de perspectiva para esses oficiais que em curto espaço de tempo cheguem a 1º Ten. e a longo prazo, na prática, passam a ter em média 25 anos de carreira para alcançar 4 cargos.

#### Da solicitação:

Nós 2º Tenentes, da PM, solicitamos que nosso salário padrão, seja revista com urgência essa diferença e o nosso salário padrão seja corrigido em 21,80%, que é a diferença existente entre todos os demais cargos dos oficiais, corrigindo assim um erro que ocorre a vários anos e que incida sobre o nosso RETP, o mesmo valor, para que a diferença salarial deixe de ser humilhante para nossa categoria, ficando assim essa diferença gritante entre o 2º Tenente PM e o

FLS. N.º	08
RGI	3871
SRPL	DOL

1º Tenente PM, dentro de um patamar razoável entre o oficialato, do qual fazemos parte, seguindo como forças auxiliares do Exército Brasileiro, instituição honrada e que também têm em seus quadros, os dois cargos de Tenentes, sem contudo essa diferença. O que com certeza também valorizaria os oficiais da ativa no cargo de 2º Ten. PM, não havendo a necessidade constante de adequação do almanaque.

Estarmos conscientes de que é necessário empenho e colaboração de todos, nós 2º Tenentes, Subtenentes e 1º Sargentos da Polícia Militar, e com bom senso, sugerimos que se for o caso, essa diferença comece a ser paga, a partir do primeiro ou segundo semestre de 2018, e em três alterações de 7,3% a cada ano, a segunda parte da diferença também de 7,3% em 2019 e a terceira e última parte da diferença no valor de 7,2% em 2020, o que permitiria ao governo, além de corrigir um problema existente, valorizar os profissionais de segurança.

Cumpre-nos informar que apoiando e orientando, levando ao Sr Secretário de Segurança e ao senhor Governador do Estado, a nossa Reivindicação, Vossa Senhoria, estará, finalmente, alcançando a Justiça e promovendo a isonomia total, pois os cargos de 1º Tenente a Capitão, de Capitão para Major e de Major para Tenente Coronel, possuem, em média, uma diferença de 8,22%.

Longe dos nossos objetivos, por intermédio desta, questionar de modo desrespeitoso nosso Governo e nossa amada Polícia Militar do Estado de São Paulo, nossa intenção com tal atitude é pedir à Vossa Excelência apoio e empenho nessa jornada, pois sabemos tratar-se de um pedido justo e de correção.

FLS. N.º	09
RG	3871
SEDE	BOE

Respeitosamente sugerimos ainda a Vossa Excelência, que caso tenha interesse de resolver o problema definitivamente e de modo justo, e de uma outra forma, que seja feito como no Estado da Bahia, em que o cargo de 2º e 1º Tenentes foram extintos e todos passaram a ser Tenentes com o mesmo salário, atrelado ao fato de que, todo e qualquer serviço na função de Primeiro ou Segundo Tenentes, é o mesmo, claro que esta ação demandaria mais tempo e planejamento já que estamos falando de reestruturação do quadro de oficiais.

Cabe ressaltar que como deve ser do conhecimento de Vossa Excelência já fomos convidados para participar de reuniões com alguns Deputados Estaduais, Prefeitos, Vereadores e jornalistas, além de sermos assediados por algumas associações que viram em nossa organização alguma chance de sucesso, e que iremos fazer contatos com esses servidores e profissionais para que possam levar nossa solicitação até ao Ilustre Governador do Estado de São Paulo, realizando inclusive visitas a Câmara dos Deputados e passeatas de forma pacífica e ordeira, claro, avisando antecipadamente a esse Ilustre Comando.

Cientes de que conseguimos elencar motivos e justificativas que nos movem e com intuito de resolver a referida questão de forma justa, tanto funcional, como salarial, solicitamos, encarecidamente, o apoio ao nosso pedido.

Agradecemos atenciosamente o apoio de Vossa Excelência.

São Paulo, 30 de Março de 2017

FLS. N.º	10
RGI	3871
BBE	BBE

## REPRESENTANTES

Nós, 2º Tenentes, Subtenentes da Ativa e 1º Sargentos da Ativa, abaixo assinados:

POSTO/GRADUAÇÃO	RE	NOME
2º Ten PM	893228-0	Paulo Roberto Galvão
2º Ten PM	861435-A	Carlos Antonio Barreto
2º Ten Res PM	894764-3	Mário Soares de Campos
2º Ten PM	28983-3	Alvaro Torres Galindo
2º Ten PM	889904-5	José Roberto de A. R. Peres
2º TEN PM (RES.)	854628-2	João Luiz Sant'Anna
2º Ten PM	851264-7	Pedro Paulo Soares
2º Ten PM	840448-8	Edmundo Anastácio
2º Ten PM	853326-1	Flávia R. da Silva
2º Ten PM	855005-7	Francisco de Assis Mendes
Sub Ten PM (AG)	875093-9	Márcia Leite Marçal
2º Ten PM	890828-1	Sandro Zevonuevo de Souza
2º Ten PM	852158-1	Lívio Pequim de Souza
2º TEN PM	854208-2	FLÁVIO HENRIQUE DE MORAES
2º Ten PM	881.710-3	Edmir de Oliveira
2º Ten PM	875482-9	Adroaldo Cardoso de Moura
2º Ten PM	874409-2	Baziliana F. Silva Jr.
2º Ten PM	840445-3	Carlos Alberto José
2º Ten PM	822858-2	Cleucir da Silva
2º Ten PM	866031-0	Jose Vieira de Souza
2º Ten PM	791944-1	Francisco Carlos Santos
2º Ten PM	86001-8	Mário G. Vajá
2º Ten PM	810918-1	Sebastião Pinto de Souza
2º Ten PM	821590-1	Sebastião Jerônimo Lucio
2º Ten PM	874282-A	JERICO H. VAZQUEZ FELICIO
2º Ten PM	860674	Silvia Apdo. Queiroz
2º Ten PM	854203-A	Florisvaldo da Silva
2º Ten PM	852444-9	Almir Barreira

2º Ten PM	903353-2	Valde L. Moraes
Subten PM	922057-7	Rosivaldo S Lopes
2º Ten PM	844450-5	Cezar Augusto MACEDO
2º Ten PM	893736-2	GENK
2º TEN PM	880138-0	DIAS
2º Ten PM	850044-4	Coedico MULLER
2º Ten PM	850891-7	Candido Brito
2º Abimacl Barros de Lima	RE 811.323-8	222
2º Ten PM	852786-1	AGIMAEZ
2º Ten PM	860.955-1	CAMARGO
2º Ten PM	862992-9	MARCO A B OMMARO
2º TEN PM	851881-5	JOSE MIGUEL ARCANJO DA SILVA
2º Ten PM	850702-4	Zenon Breguini
2º Ten PM	790601-3	Jose Batista de A
1º Sgt PM	884693-6	
Subten PM	910415-1	Wellington O. Barros
2º Ten PM	841659-1	Rosivaldo Mendes Luz
2º Ten PM	812220-2	RENATO BERNARDO DE FRANCA
2º Ten PM	86202-9	JORGE LUIZ CESARIO
2º Ten PM	866354-4	Eduardo Donizeti do Nascimento
2º Ten PM	865342-9	Clay Dionisio Piloni
2º Ten PM	865320-8	ANTONIO JOSE DE SAUTINA PIMENTEL
2º Ten PM	840490-9	Gilberto Augusto da Silva
2º Ten PM	866341-6	DAVID ARAUJO RABELO
2º Ten PM	850888-7	ANTONIA M.S. CABRAL
2º Ten PM	894615-9	LATAIDE BORGES HENRIQUE
Subten PM	888735-1	DUBENS TIAGA CAROSO
Subten PM	861748-3	Sorelio DONATO MORAES MORAIS (SLU)
Subten PM	871998-5	Clemice dos Santos Jose
2º Ten PM	822507-1	Mario Filva de Oliveira
2º Ten PM	842557-4	Juvenal Macedo de Siqueira
2º Ten PM	850117-3	Rogério Celanço
2º Ten PM	787363-A	Mauricio Dias da Silva
2º Ten PM	823476-0	Valomir ROZEAS
2º Ten PM	852943-1	PAULO ELIAS DE SALES
2º Ten PM	864812-3	MILTON ALCIR MASSUDA

FLS. N.º	12
RGI	3871
MMF	MMF

Nós, 2º Tenentes, Subtenentes da Ativa e 1º Sargentos da Ativa, abaixo assinados:

POSTO/GRADUAÇÃO	RE.	NOME
Subten PM	760543-9	Valdir Gondim da Silva
1º Sgt PM	862645-6	Eduardo Eleutério Barcelos
3º Sgt PM	823755-7	ROBERTO IZIDORA
1º Sgt PM	8941214	MARCO ROBERTO NAVARRO
1º Sgt PM	904635-6	Dogezio Gromer
Sub Ten Ref	910177-2	M.º Ops. S.ºs. Com.
Sub Ten	903282-7	Hederick Flavianos
2º Sgt PM	991978-3	Fernando Macaroni
Sub Ten	71951-4	Wilson Carlos de Almeida
1º Sgt PM	860356-5	Moisés Luiz Gomes
1º Sgt	912298-2	Osvaldo A. Santana
1º Sgt	934146-3	Vagner Karim Leite
1º Sgt	962522-7	Wagner M. Gonalves
Subten	880367-6	maria das Graças J. Ribeiro
1º Sgt	913213-9	André Luiz de L. Izidoro
1º Sgt PM	941458-4	CLAUDER DE AVILA MENEZES
2º Sgt PM	115926-7	LEANDRO BANIN
1º Sgt PM	970105-2	Luiz J.º dos Santos Zampol
2º Sgt PM	931405-9	Antonio Carlos dos Santos
3º Sgt PM	113941-5	Roberto Samma Gao
1º Sgt PM	891874-A	Ricardo de P. Brambilla
1º Sgt PM	990439-5	Paulo Roberto Almeida Nascimento
2º Sgt PM	107355-1	Elizete Salmeron Quintela
2º Sgt PM	125968-7	IVAN SABINO PIRES
1º Sgt PM	920085-1	ROBERTO BANIN
3º Sgt PM	950682-9	Alexandre Ferreira Leao
1º Sgt PM	940366-8	João Batista Moraes
1º Sgt PM	933991-7	Alexandre de Souza Vidal
Subten PM	889322-5	ROGERIO ROAVENTURA
2º Sgt PM	881107-5	MARCO A. BOAVENTURA
1º Sgt	973121-A	RICARDO G. GALVANI
2º Sgt	964057-1	JOSÉ FERNANDO SOUZA



